

GUIA PRÁTICO

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Licenciamento da Atividade dos Estabelecimento de Apoio Social
(N43 – V4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

19 de maio de 2017

ÍNDICE

A1 – O que é?.....	4
B1 – Atividades e serviços abrangidos?	4
B2 – Quem pode requerer?	5
B3 – Onde e quando posso pedir o licenciamento?.....	6
B4 – Pedido de licenciamento.....	6
Licença ou autorização de utilização	6
Como efetuar o pedido de licenciamento?.....	7
Formulário.....	7
B5 – Requisitos para obter a licença de funcionamento	8
C1 – Quando é que me dão uma resposta?	9
D1 – Licença de funcionamento.....	9
Publicação da Licença	9
Da licença de funcionamento deve constar	9
Validade da Licença.....	10
Autorização Provisória de Funcionamento	10
Suspensão da Licença.....	10
Caducidade da Licença	10
Substituição da licença	10
E – Quanto tenho que pagar? - ATUALIZADO	11
F – Quais a minhas obrigações?	11
G – Outra Informação. G1 – Legislação Aplicável?	12

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A1 – O que é?

O **licenciamento** dos estabelecimentos, e de substituição de licença de funcionamento de estabelecimentos, tem como objetivo dotar as entidades requerentes de uma licença que lhes permita o desenvolvimento das respetivas atividades em harmonia com as condições e requisitos estabelecidos na lei.

A Licença de funcionamento é necessária para que o Estabelecimento de Apoio Social gerido por Entidades Privadas e Instituições Particulares de Solidariedade Social sem acordo, possam exercer atividade.

O processo de licenciamento da atividade ou processo de substituição de alvará de licenciamento/licença de funcionamento, e a decisão do pedido de licenciamento são da competência dos Centros Distritais, do Instituto da Segurança Social.

B1 – Atividades e serviços abrangidos?

Encontram-se abrangidos pelo regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços os estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.

Podem ser objeto de licenciamento as Respostas Sociais em que existe regulamentação específica, nomeadamente:

- **No âmbito do apoio a crianças e jovens**
Creche, creche familiar, centro de atividades de tempos livres, centro de apoio familiar e aconselhamento parental.
- **No âmbito do apoio a pessoas idosas**
Serviço de apoio domiciliário, centro de dia, centro de noite, estrutura residencial para pessoas idosas; acolhimento familiar para pessoas idosas.
- **No âmbito de apoio a pessoas com deficiência**
Centro de atividades ocupacionais, lar residencial, lar de apoio, residência autónoma; acolhimento familiar para pessoas com deficiência e serviço de apoio domiciliário.
- **No âmbito de apoio a outros grupos vulneráveis**

Apartamento de reinserção social.

- **No âmbito de apoio à família e comunidade**

Centro comunitário, comunidade de inserção, centro de férias e lazer e serviço de apoio domiciliário.

B2 – Quem pode requerer?

Tem legitimidade para requerer o licenciamento toda a pessoa singular ou coletiva que pretenda exercer a atividade, independentemente do título de utilização das instalações afetas à atividade.

Quais as entidades abrangidas?

- Sociedades ou empresários em nome individual;
- Instituições particulares de solidariedade social ou instituições legalmente equiparadas;
- Entidades privadas que desenvolvem atividades de apoio social.

Encontram-se ainda, abrangidos pelo regime de licenciamento os estabelecimentos de apoio social em que sejam desenvolvidas atividades similares às referidas ainda que sob designação diferente.

Quais são as entidades dispensadas de licenciamento?

Estão dispensados do licenciamento os organismos da Administração Pública, central, regional e local, e os estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Não podem exercer, a qualquer título, funções nos estabelecimentos as pessoas relativamente às quais se verifique algum dos seguintes impedimentos:

- Terem sido interditas do exercício das atividades em qualquer estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, e na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro;
- Terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição de profissão relacionada com a atividade de estabelecimentos de idêntica natureza;
- Tratando-se de pessoa coletiva, os impedimentos aplicam-se às pessoas dos administradores, sócios gerentes, gerentes ou membros dos órgãos sociais das instituições.

B3 – Onde e quando posso pedir o licenciamento?

Nos serviços de Segurança Social, Centros Distritais do Instituto da Segurança Social I.P. da área onde se localize o estabelecimento.

No menu “Apoios Sociais e Programas” selecionar “Licenciamento de Respostas Sociais” e depois “Pedidos de Licenciamento”.

Deve ser requerido antes do início do exercício da atividade.

Antes da apresentação do pedido de licenciamento, os interessados podem requerer, junto dos mesmos serviços dos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social I.P. um parecer técnico prévio sobre as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade pretendida.

B4 – Pedido de licenciamento

Para obter a licença de funcionamento, o interessado deve previamente obter o documento “licença ou autorização de utilização”, emitido pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de licenciamento da construção.

Licença ou autorização de utilização

Como efetuar o pedido de licenciamento

Formulário

Elementos que devem constar no requerimento

Em anexo ao requerimento devem ser apresentados que documentos

Licença ou autorização de utilização

- O licenciamento de construção é requerido à câmara municipal e está sujeito ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades previstas pela lei e nos instrumentos regulamentares respeitantes às condições de instalação dos estabelecimentos;
- A aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal necessita dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I.P., da Autoridade Nacional de Proteção Civil e da autoridade de saúde;
- O interessado pode solicitar previamente os pareceres das entidades competentes.

Como efetuar o pedido de licenciamento?

O processo tem início com o preenchimento do Formulário eletrónico específico. Este é enviado ao Centro Distrital com competência na área geográfica de implantação do estabelecimento, acompanhado da documentação exigida.

Formulário

- Mod. AS 61-DGSS, disponibilizado em www.seg-social.pt, no menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

O pedido de licenciamento da atividade é efetuado mediante a apresentação de requerimento em modelo próprio, preenchendo o formulário (Mod. AS 61-DGSS) entregar no Centro Distrital da área do equipamento. Também pode ser enviado por e-mail para o endereço: **ISS-Licenciamento-Central@seg-social.pt**

Elementos que devem constar no requerimento

- A identificação do requerente;
- A denominação do estabelecimento;
- A localização do estabelecimento;
- A identificação da direção técnica;
- O tipo de serviços que se propõe prestar;
- A capacidade máxima proposta.

Em anexo ao requerimento devem ser apresentados que documentos

Com o formulário devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade do requerente (1);
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão (2);
- Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente e cópia dos estatutos, caso o requerente seja uma pessoa coletiva;
- Certidão do registo criminal do requerente ou dos representantes legais da entidade requerente (2);
- Declaração da situação contributiva perante a administração fiscal ou autorização para consulta dessa informação por parte dos serviços competentes da segurança social (2);
- Comprovativo do título da posse ou utilização das instalações;
- Autorização de utilização, sem prejuízo do disposto na alínea c) do art. 11º do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e edificação);
- Existência de pessoal adequado às atividades a desenvolver, com indicação das respetivas categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional;

- Projeto de regulamento interno;
- Minuta do contrato a celebrar com o utente ou seu representante legal, quando exigível.

Todos os elementos são de entrega obrigatória para requerentes nacionais.

No Caso de se tratar de requerente com contrato de *franchising*, este deve apresentar também os seguintes documentos:

- Declaração do franchisado quanto às obrigações que tem perante o franchisador no âmbito do licenciamento.
- Minuta de contratos de “subcontratação”, quando aplicável.

(1) Documento de identificação emitido pelo Estado Membros da União Europeia, de onde o requerente é originário.

(2) Entrega não obrigatória para requerentes originários de outros Estados Membros da União Europeia.

B5 – Requisitos para obter a licença de funcionamento

Para que seja concedida a licença de funcionamento têm que se verificar as seguintes condições:

- a) Conformidade das instalações e do equipamento com o desenvolvimento da resposta social pretendida;
- b) Apresentação de projeto de Regulamento Interno do qual conste:
 - As condições de admissão dos utentes;
 - Os cuidados e serviços a prestar;
 - Os direitos e deveres;
 - O horário de funcionamento;
 - O preçário ou critérios de determinação das participações familiares.
- c) Existência de pessoal adequado às atividades a desenvolver, de acordo com os diplomas específicos e os instrumentos regulamentares aplicáveis a cada resposta social;
- d) Regularidade da situação contributiva da pessoa que pretende obter a licença, perante a Segurança Social e a administração fiscal;
- e) Da idoneidade do requerente e do pessoal ao serviço do estabelecimento.

Notas: Não podem exercer funções, a qualquer título, nos estabelecimentos as pessoas relativamente às quais se verifique algum dos impedimentos referidos anteriormente no ponto B.2.

C1 – Quando é que me dão uma resposta?

O Instituto da Segurança Social comunica a decisão sobre o pedido de licença de funcionamento no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do requerimento devidamente instruído:

Decorridos os 30 dias sem que o ISS, IP tenha proferido decisão, a pretensão é diferida tacitamente, valendo como licença o documento comprovativo da regular submissão do pedido, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas.

Concluído o processo e verificando-se que o estabelecimento reúne todos os requisitos legalmente exigidos, é emitida a licença de funcionamento (**pedido deferido**).

O **pedido é indeferido** quando não forem cumpridas as condições e os requisitos estabelecidos.

D1 – Licença de funcionamento

Concluído o processo e verificando-se que o estabelecimento reúne todos os requisitos, é emitida a licença, em impresso de modelo próprio.

Publicação da Licença

Da licença de funcionamento deve constar

Validade da Licença

Autorização Provisória de Funcionamento

Suspensão da Licença

Caducidade da Licença

Substituição da licença

Publicação da Licença

A Licença de Funcionamento/Autorização Provisória de Funcionamento emitida pelo Centro Distrital do ISS, IP. é publicada na Internet, em <http://www.seg-social.pt>, no menu “Apoios Sociais e Programas”, selecionar “Licenciamento de Respostas Sociais” e depois Opção “Divulgação de Licenças e Atos” e no campo Pesquisa inserir o nome da instituição

É também obrigatório a afixação destes documentos em local bem visível nas instalações do estabelecimento.

Da licença de funcionamento deve constar

- A denominação do estabelecimento;
- A localização;

- A identificação da pessoa ou entidade gestora do estabelecimento;
- A resposta social a desenvolver no estabelecimento;
- A capacidade máxima;
- A data da emissão.

Nota: Quando se verificar alguma alteração destes elementos há uma substituição da licença (ver substituição licença).

Validade da Licença

A Licença de Funcionamento não tem prazo de validade, embora caduque em caso de interrupção da atividade por um período superior a 5 anos, ou por cessação definitiva da atividade.

Autorização Provisória de Funcionamento

Quando não se encontrem reunidas todas as condições de funcionamento exigidas para a concessão da licença, mas seja seguramente previsível que as mesmas possam ser satisfeitas, pode ser concedida uma Autorização Provisória de Funcionamento.

Esta situação não se verifica se as condições de funcionamento forem suscetíveis de comprometer a saúde, segurança ou bem-estar dos utentes.

Esta autorização é concedida pelo prazo máximo de 180 dias, podendo ser por mais 180 dias (uma única vez) mediante requerimento devidamente fundamentado.

Suspensão da Licença

A interrupção do funcionamento por um período superior a um ano, determina a suspensão da respetiva licença.

- O Instituto da Segurança Social, I.P., comunica ao interessado a suspensão da licença.
- O interessado tem 10 dias para se pronunciar e contestar/reclamar.

Caducidade da Licença

A interrupção do funcionamento do estabelecimento por um período superior a 5 anos, ou a cessação definitiva, determina a caducidade da licença.

Substituição da licença

Quando se verificar alguma alteração dos elementos referidos anteriormente deve ser requerida no prazo de 30 dias a substituição da licença. Com o requerimento de substituição devem ser apresentados todos os documentos que comprovem a alteração.

E – Quanto tenho que pagar? - ATUALIZADO

Pelos atos relativos ao processo de licenciamento dos estabelecimentos são devidas as seguintes taxas:

- Pela emissão da Licença de Funcionamento: 219,10€;
- Pela emissão de Autorização Provisória de Funcionamento: 145,92€;
- Pela emissão da Licença de Funcionamento após realização das condições definidas em Autorização Provisória de Funcionamento, dentro do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março: 108,67€;
- Pela substituição da Licença de Funcionamento: 108,67€.

F – Quais a minhas obrigações?

Após emissão da licença, o proprietário ou titular do estabelecimento deve:

1. Facultar aos serviços competentes de fiscalização e inspeção o acesso a todas as dependências do estabelecimento e as informações indispensáveis à avaliação e fiscalização do seu funcionamento.

2. Enviar ao Instituto da Segurança Social, I.P.:

Anualmente, o preçário em vigor, os mapas estatísticos dos utentes e a relação do pessoal existente no estabelecimento, acompanhado de declaração em como não se verifica qualquer dos impedimentos referidos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 64/2007 e na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro (ver notas na questão B5).

- Até 30 dias antes da sua entrada em vigor, as alterações ao regulamento interno do estabelecimento;
- No prazo de 30 dias, informação de qualquer alteração dos elementos e/ou da interrupção ou cessação de atividades por sua iniciativa.
- A interrupção do funcionamento do estabelecimento por um período superior a 1 ano determina a suspensão da licença pelo Centro Distrital. Nestas situações, o termo da suspensão da licença pode ser solicitada pelo titular da licença.

Os estabelecimentos deverão ser objeto de uma visita de acompanhamento, pelo menos, a cada 2 anos, para avaliação do funcionamento do estabelecimento.

G – Outra Informação. G1 – Legislação Aplicável?

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Legislação aplicável ao Licenciamento

Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, que define o regime jurídico de instalação, funcionamento, e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.

Portaria n.º 67/2012, de 21 de março

Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

Portaria n.º 348/2008, de 02 de maio - Fixa os valores das taxas devidas pelos atos relativos ao processo de licenciamento de estabelecimentos de apoio e define os documentos para os mesmos atos.

Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de maio

(Capítulo IV) Regime Sancionatório.

No âmbito do apoio a crianças e jovens

- ***Legislação aplicável a Creche***

Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro

Primeira alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto

Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

- ***Legislação aplicável a Creche Familiar***

Decreto-Lei nº 158/84, de 17 de maio

Estabelece e define o regime jurídico aplicado à atividade que, no âmbito das respostas da segurança social, é exercida pelas amas e as condições do seu enquadramento em creches familiares.

Despacho Normativo nº 5/85, de 18 de janeiro

Estabelece as normas orientadoras do exercício da atividade de ama e do seu enquadramento e creches familiares.

- **Legislação aplicável a Centro de Atividades de Tempos Livres**

Despacho Normativo n.º 96/89, 21 de outubro

Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos centros de atividades de tempos livres com fins lucrativos.

- **Legislação aplicável a Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental**

Portaria nº 139/2013, de 2 de abril

Estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos centros de apoio familiar e aconselhamento parental.

No âmbito do apoio a pessoas idosas

- **Legislação aplicável a Centro de Dia**

Guião Técnico do Centro de Dia

Elaborado pela Direção-Geral de Ação Social, aprovado por Despacho do SEIS, de 29 de novembro de 1996.

- **Legislação aplicável a Centro de Noite**

Portaria n.º 96/2013, de 4 de março

Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite.

- **Legislação aplicável a Serviço de Apoio Domiciliário**

Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro

Estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário, e revoga o Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de novembro.

Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de abril

Define o regime jurídico e de proteção social dos ajudantes familiares.

- **Legislação aplicável a Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas**

Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro

Regula a resposta social, acolhimento familiar para pessoas idosas ou com deficiência.

Despacho Conjunto n.º 72/99

Formação das famílias que prestam o acolhimento familiar.

- **Legislação aplicável a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas**
Portaria n.º 67/2012, de 21 de março
Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas.

No âmbito de apoio a pessoas com deficiência

- **Legislação aplicável a Centro de Atividades Ocupacionais**
Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de janeiro
Disciplina as atividades de apoio ocupacional aos deficientes graves.

Despacho 52/SESS/90, de 16 de julho
Regulamenta a implantação, criação e funcionamento dos serviços e equipamentos que desenvolvem atividades de apoio ocupacional a pessoas com deficiência.

Portaria n.º 432/2006, de 3 de maio
Regulamenta as atividades desenvolvidas nos Centros de Atividades Ocupacionais.
- **Legislação aplicável a Lar de Apoio**
Guião Técnico de Lar de Apoio
Elaborado por Direção-Geral de Ação Social, dezembro de 1996.
- **Legislação aplicável a Lar Residencial**
Despacho Normativo n.º 28/2006, de 3 de maio
Aprova o Regulamento das Condições de Organização, Instalação e Funcionamento das Estruturas Residenciais para Pessoas com Deficiência.
- **Legislação aplicável a Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas ou com Deficiência**
Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro
Regula a resposta social, acolhimento familiar para pessoas idosas ou com deficiência.

Despacho Conjunto n.º 72/99
Formação das famílias que prestam o acolhimento familiar.
- **Legislação aplicável a Residência Autónoma**
Despacho Normativo nº 28/2006, de 3 de maio
Aprova o regulamento das condições de organização, instalação e funcionamento das estruturas residenciais para pessoas com deficiência.
- **Legislação aplicável a Serviço de Apoio Domiciliário**

Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro

Estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário, e revoga o Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de novembro.

Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de abril

Define o regime jurídico e de proteção social dos ajudantes familiares.

No âmbito de apoio a outros grupos vulneráveis

- ***Legislação aplicável a Apartamento de Reinserção Social***

Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de março

Revê o quadro jurídico de apoio às instituições privadas, na área do tratamento e da reinserção social de toxicodependentes.

No âmbito de apoio à família e comunidade

- ***Legislação aplicável a Comunidade de Inserção***

Guião Técnico de Comunidade de Inserção

Elaborado pela DGSS e aprovado por Despacho de 19 de Maio de 2004 do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

- ***Legislação aplicável a Centro Comunitário***

Guião Técnico de Centro Comunitário

Elaborado Direção-Geral de Ação Social, setembro de 2000.

- ***Legislação aplicável a Centro de Férias e Lazer***

Guião Técnico de Colónia de Férias

Elaborado pela Direção-Geral de Ação Social, dezembro de 1996.

- ***Legislação aplicável a Serviço de Apoio Domiciliário***

Portaria n.º 38/2013, de 30 de Janeiro

Estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário, e revoga o Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de novembro.

Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de abril

Define o regime jurídico e de proteção social dos ajudantes familiares.